



DECRETO Nº 2054/05  
De 24 de Dezembro de 2005.

197

**“DISPÕE SOBRE BÔNUS AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E FUNDAMENTAL ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, BEM COMO ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SUA CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ HENRIQUE DE CARAVLHO**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, **em conformidade do artigo 3º da Lei Complementar nº 199/05**, Decreta:

**Artigo 1º:** Fica instituído bônus aos integrantes do quadro do Magistério das Escolas do Ensino Fundamental e Fundamental Especial do município de Pilar do Sul, que prestam serviços junto à rede municipal de ensino.

**Artigo 2º:** O referido bônus constitui-se em vantagem pecuniária a ser concedida aos professores e suporte pedagógico das escolas municipais de ensino fundamental e fundamental especial, quando da existência de recursos excedentes no repasse do **Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF**.

**Parágrafo 1º:** Entende-se por suporte pedagógico, além dos professores do quadro do magistério, os cargos de orientador técnico pedagógico, coordenador, diretor, assessor pedagógico e secretária de educação.

**Parágrafo 2º:** O bônus não se incorpora aos vencimentos ou salário, para nenhum efeito e, sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza.

**Artigo 3º:** O bônus será concedido de acordo com a assiduidade/freqüência do **servidor efetivo e contratado da Prefeitura Municipal**, que para a sua concessão será considerado os dias trabalhados, e que as faltas ocorridas serão descontadas proporcionalmente e em percentuais a serem aplicados com base aos 365 (trezentos e sessenta e cinco dias)/ano.

**Parágrafo 1º:** Considera-se ausência/falta para a fixação do valor do bônus todos os afastamentos, inclusive a falta atestado médico, exceto a licença maternidade, licença prêmio, falta abonada, nojo, convocação judicial e eleitoral.

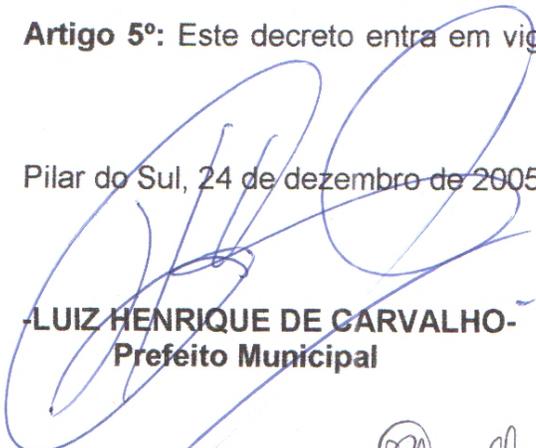
**Parágrafo 2º:** No caso do servidor público contratado, via processo seletivo, para a contagem de dias trabalhados neste período serão computados sábado e domingo.



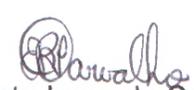
**Artigo 4º:** As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignada no orçamento.

**Artigo 5º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de dezembro de 2005.

  
**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**Marcelo Albino Carvalho**  
Secretário/Negócios Jurídicos/Tributários

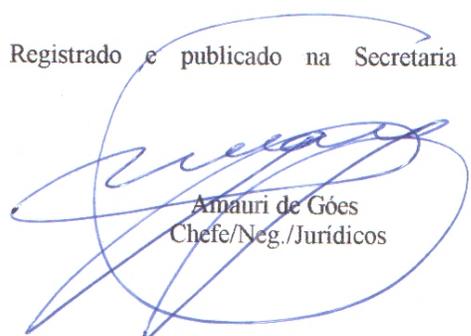
  
**Eloísa Renata Lacerda Carvalho**  
Secretária de Educação, Esportes e Cultura

  
**Wanderlei de Toledo Corrêa**  
Secretário/Finanças/Planejamento

  
**José Francisco de Almeida**  
Secretário/Administração/Patrimônio/RH

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura

  
**Amauri de Góes**  
Chefe/Neg./Jurídicos